

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mnwpd2me <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/12/2019 Indicação nº 5889/2019 Protocolo nº 10860/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretaria de Estado de Saúde Gilberto de Figueiredo, a necessidade de viabilizar o mutirão Saúde Itinerante no combate o Câncer de Pele, causas, sintomas, tratamento e prevenção no município de Pedra Preta- MT.**

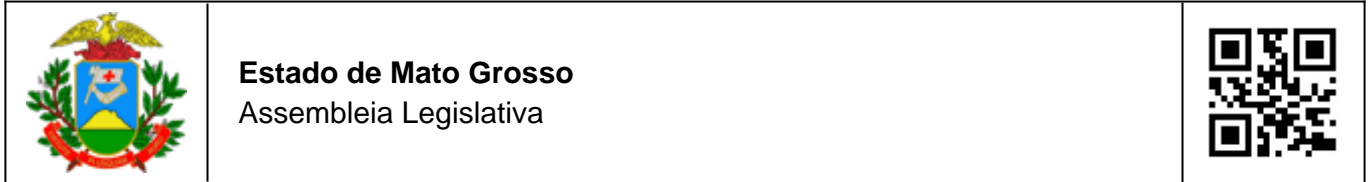
Nos termos do Art.160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem à Mesa, ouvidos o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, e ao Exmo Senhor Secretaria de Estado de Saúde Gilberto de Figueiredo, a necessidade de viabilizar o mutirão Saúde Itinerante no combate o Câncer de Pele, causas, sintomas, tratamento e prevenção no município de Pedra Preta - MT.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em decorrência da solicitação formulada, pelo decorrente do pleito apresentado pela à comunidade a necessidade de viabilizar o mutirão Saúde Itinerante no combate o Câncer de Pele, causas, sintomas, tratamento e prevenção no município de Pedra Preta - MT.

O câncer de pele não melanoma, mais comum no Brasil. Tem alta chance de cura, desde que seja detectado e tratado precocemente. Entre os tumores de pele, o não melanoma é o mais frequente e de menor mortalidade, mas pode deixar mutilações bastante expressivas se não for tratado adequadamente. Para a detecção precoce do câncer de pele, existem as estratégias de diagnóstico precoce e de rastreamento, consistindo este último na aplicação de exames em indivíduos saudáveis, sem sinais ou sintomas da doença, com o objetivo de detectar a doença em fase pré-clínica, para o câncer de pele não melanoma, sua identificação em fase bem inicial ou ainda de lesões pré-malignas possibilita melhores resultados em seu tratamento, com maiores chances de cura e menores sequelas cirúrgicas.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpro-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos



Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2019

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual